Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

-Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de novembro de 1977.

Lei nº 3.612, de 17 de novembro de 1977.

Aprova o Mapa Rodoviário Municipal.

A câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Mapa Rodoviário Municipal elaborado de acordo com as instruções do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

-Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de novembro de 1977.